



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

23/07/2020



**OPERAÇÃO:** 031/2020

**LOCAL:** Rua Emboaçava, 536, Parque da Mooca (Zona Leste), São Paulo-SP



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++**

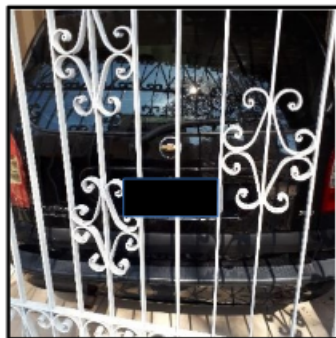
### **1. Descrição da Inspeção**

Tratou-se de ação fiscal solicitada pelo Ministério Público Federal por meio do Ofício 1727/2020, PR-SP-00020062/2020, Autos 1.34.001.001493/2020-11, de 19/02/2020, motivado por indícios de exploração de trabalho em condições análogas às da escravidão em empresa de confecção.

Em breve síntese, o *parquet* informou que, em 02/04/2019, foi registrada denúncia anônima no disque direitos humanos a qual relatava que trabalhadores bolivianos, de nomes não informados, se encontravam em condição de trabalho análoga à de escravo em uma confecção situada na Rua Emboaçava 536, Parque da Mooca (Zona Leste), São Paulo-SP. Situações informadas: que os fatos estariam ocorrendo há dois anos; que havia prática de coação psicológica pelo proprietário; que os trabalhos no local perdurariam dia e noite; que as vítimas estariam indocumentadas; que eram coagidas a permanecer no local e impedidas de se comunicarem com outras pessoas; que seria possível ouvir gritos e choros de crianças de dentro da casa; que a polícia compareceu ao local, porém as atividades foram reiniciadas. Também informou que a Polícia Federal compareceu ao local denunciado (2019), tendo inquirido o senhor [REDACTED] o qual recusou-se a prestar quaisquer esclarecimentos pela ausência de mandado judicial. Foi apurado que é proprietário de uma empresa de confecção cuja razão social leva seu próprio nome (CNPJ 18.537.797/0001-26).

A ação fiscal foi deflagrada no dia 23/07/2020 pelo **Grupo Especial de Fiscalização Móvel** (GEFM) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com uma equipe composta por 04 Auditores Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Técnicos de Segurança e Transporte do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e pelo Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

Ao chegarmos, constatamos tratar-se de rua residencial e tranquila, localizada em bairro de classe média alta. Deparamos com o imóvel com portão fechado com cadeado, janelas cerradas e sem movimentação aparente de pessoas. Como único indício de ocupação, havia na garagem um automóvel Chevrolet Zafira preto, de placa [REDACTED] onquanto tenhamos usado a campainha da casa por diversas vezes, ninguém atendeu à porta.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++**

O local apresentava aspecto que se encontrava fechado e sem movimentação há algum tempo, sobretudo pela quantidade de poeira acumulada na garagem e no automóvel. A proprietária da casa vizinha, que preferiu se manter anônima, prestou alguns esclarecimentos. Contou-nos que notava fluxo de pessoas no imóvel fechado, que, por suas compleições, eram presumivelmente bolivianos. Disse ainda que lá residiam diversas crianças, provavelmente filhos dos trabalhadores estrangeiros, e que muitas delas choravam bastante. Narrou funcionamento de máquinas, inclusive no período noturno. Confessou que fizera várias denúncias a órgãos públicos, assim como fizeram outros vizinhos. Disse, inclusive, que o vizinho da casa imediatamente do lado oposto se mudara em razão do insuportável barulho constante. Por fim, informou que a Polícia Civil já foi ao imóvel várias vezes, não sabia com que intuito, e que, não raro, pessoas eram levadas em viaturas mas depois voltavam.

A vizinha também permitiu o ingresso de dois membros da equipe em seu imóvel, de onde foi possível observar, do andar superior, parte da suposta oficina de costura. Foi possível confirmar que o imóvel estava realmente vazio, sem qualquer ruído ou movimentação de pessoas. Havia apenas umas poucas roupas deixadas penduradas em um varal improvisado e uma janela aberta, aparentemente para ventilação. Não foram vistas máquinas de costura ou materiais estocados. Permanecemos na frente da residência investigada por cerca de 30 (trinta) minutos.

É o relato dos fatos.

## **2. CONCLUSÃO**

No caso em apreço, não foi possível iniciar a ação fiscal em função de fortes indícios de o imóvel estar desocupado ou de a suposta oficina estar desativada ou inativa. Nova ação fiscal pode ser deflagrada a critério da chefia imediata ou por solicitação de órgão parceiros.

Brasília/DF, 30 de Julho de 2020.

